



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.021/0001-30

LEI N.º 008/93

SÚMULA: Altera o Artigo 8º da Lei n.º 03/92, de 07 de julho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 8.º, inciso X, do Capítulo II, das prioridades e metas da administração Municipal, da Lei n.º 03/92, de 07 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - O Município de Fênix, executará como prioridades, as ações definidas, na presente Lei, por funções de Governo, a seguir especificadas"

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Contribuir financeiramente com a APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, bem como desenvolver esforços no sentido, de implantar ou consolidar a criação da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO;

b) Edificar na sede do município uma creche para atendimento de pelo menos 200 crianças;

c) Prover ações no sentido da regularização da situação do município junto à Previdência Social, com relação a dívida do INSS e FGTS;

d) Contribuir, nos termos da legislação, vigente para com o programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público - PASEP;

e) Contribuição para o fundo Previdenciário do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Publicado 15/07/93 Pág. 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Paço Municipal, aos 09 de julho de 1993.

Heitosa
LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
Prefeita Municipal